

Código de Procedimento Administrativo

Aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro

Alterações:

- Rectif. n.º 265/91, de 31 de Dezembro
- Rectif. n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro
- DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro
- DL 18/2008, de 29 de Janeiro

Artigo 72.º

Contagem dos prazos

1 - À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2 - Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses incluem-se os sábados, domingos e feriados.